Câmara Municipal de Ilhéus/BA

Gabinete do Vereador Tandick Resende de Moraes Júnior

Projeto de Lei nº _____/2026

(Do Vereador Dr. Tandick)

ESTABELECE DIRETRIZES GERAIS E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLEMENTAR O MODELO DE ESCOLA CÍVICO-MILITAR (ECIM) NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE ILHÉUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 57 da Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal **autorizado** a implementar o modelo de Escola Cívico-Militar (ECIM) na Rede Pública Municipal, observados os princípios da gestão democrática e a autonomia pedagógica das unidades escolares.

§ 1º O modelo de Escola Cívico-Militar consiste em um conjunto de ações voltadas à melhoria da gestão educacional, didático-pedagógica e administrativa, inspiradas nas boas práticas adotadas por colégios militares das Forças Armadas, das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares, respeitando integralmente a autonomia pedagógica das escolas e o regime jurídico da educação pública municipal.

§ 2º O modelo previsto nesta Lei é **complementar** às políticas municipais de educação já existentes, não implicando substituição ou encerramento de programas em andamento.

§ 3º A A execução do modelo ECIM poderá contar com parcerias entre o Município e órgãos de segurança pública, para fins de apoio administrativo e de disciplina, vedada a transferência de funções pedagógicas.

§ 4º A contratação ou cessão de pessoal para as funções de apoio cívico-disciplinar observará o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Ilhéus, e, no caso de parcerias, os respectivos instrumentos legais deverão garantir a ausência de vínculo empregatício com o Município.

§ 5º Poderão ser implantadas Escolas Cívico-Militares tanto em unidades escolares em funcionamento quanto em novas unidades a serem criadas.

§ 6º As atividades de caráter cívico-disciplinar deverão respeitar os princípios da dignidade da pessoa humana, pluralismo de ideias, igualdade, diversidade cultural, liberdade de pensamento e laicidade do ensino.

Art. 2. A implementação do modelo ECIM, quando realizada, deverá observar as seguintes diretrizes fundamentais:

I – Participação Comunitária: consulta obrigatória à comunidade escolar para a adesão ao model;

II – Padrões de Avaliação: monitoramento contínuo dos indicadores de desempenho escolar, como o IDEB;

III – Qualificação: garantia de formação para os profissionais das unidades participantes;

IV – Interdisciplinaridade: integração de atividades de civismo e ética ao currículo escolar.

Art. 3º. O Município poderá estabelecer termos de cooperação ou convênios com órgãos de segurança pública para suporte administrativo e de disciplina, sendo vedada a transferência de funções pedagógicas ou docentes.

Art. 4º. A seleção das instituições para eventual adesão ao modelo priorizará escolas em áreas de vulnerabilidade social ou com indicadores de aprendizagem abaixo da média municipal.

Art. 5º. As despesas para a execução desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias, respeitando o planejamento e o limite de gastos do Poder Executivo.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 05 de março de 2026.

Tandick Resende de Moraes Júnior
Vereador da Câmara Municipal de Ilhéus

JUSTIFICATIVA

Nobres Edis,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo estabelecer diretrizes gerais e **autorizar a implementação** do modelo de Escola Cívico-Militar (ECIM) na Rede Pública Municipal de Ensino de Ilhéus. A proposta busca o fortalecimento da qualidade da educação básica e a valorização de valores éticos, humanos e cívicos no ambiente escolar, visando à elevação de indicadores de desempenho, como o IDEB.

Esta reformulação foi elaborada com o rigoroso cuidado de garantir a **plena segurança jurídica** da iniciativa parlamentar. De acordo com o **Artigo 54, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Ilhéus (LOMI)**, as leis que dispõem sobre as atribuições das Secretarias são de iniciativa exclusiva do Prefeito. Por essa razão, o texto evita impor ordens administrativas diretas ou detalhar obrigações procedimentais aos órgãos do Executivo, limitando-se a fixar o marco normativo e os princípios que o modelo deve observar.

A iniciativa encontra amparo no **Artigo 17 da LOMI**, que confere ao Município a competência para suplementar a legislação federal e estadual no que couber e naquilo que disser respeito ao seu peculiar interesse. Ao estabelecer parâmetros para o modelo ECIM, o Legislativo exerce sua função de propor políticas públicas de interesse local sem invadir a esfera de gestão e governo reservada ao Chefe do Executivo.

É importante ressaltar que o projeto respeita integralmente a **autonomia pedagógica** das escolas e o regime jurídico do magistério. A proposta prevê que a execução do modelo poderá contar com parcerias e convênios legítimos com órgãos de segurança pública, focados exclusivamente no apoio administrativo e disciplinar, sem interferir na função docente.

Por fim, a medida não cria novos cargos nem gera impacto orçamentário impositivo e imediato, uma vez que sua implementação fica condicionada à conveniência administrativa e à disponibilidade de dotações próprias do Poder Executivo. Trata-se, portanto, de um avanço na gestão educacional que reforça o civismo e a excelência no ensino municipal.

Diante do exposto, pela relevância do tema e pelo respeito à simetria constitucional e à autonomia dos poderes, conto com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 05 de março de 2026.

Tandick Resende de Moraes Júnior
Vereador da Câmara Municipal de Ilhéus